



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Requer a realização de reunião de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão, para debater sobre a implementação dos Comitês de Bacia, previstos na política Nacional de Recursos Hídricos - Lei nº 9.433, de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal, e dos artigos 24, III; 32, I, “a”; 117, VIII; e 255 a 258, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de reunião de Audiência Pública para debater as dificuldades na implantação dos Comitês de Bacia e alternativas para esse modelo de gestão.

JUSTIFICATIVA

Os Comitês de Bacia Hidrográfica são órgãos colegiados com atribuições de caráter normativo, consultivo e deliberativo, que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Os Comitês devem integrar as ações de todos os Governos, seja no âmbito dos Municípios, do Estado ou da União.

4F207C0F35

4F207C0F35



CAMARA DOS DEPUTADOS

Os Comitês de Bacias Hidrográficas são compostos por representantes de órgãos e entidades públicas com interesses na gestão dos recursos hídricos, por representantes dos municípios contidos na Bacia Hidrográfica correspondente, por usuários das águas e por representantes da Sociedade Civil com ações na área de recursos hídricos, através de suas entidades associativas.

Dessa forma, os comitês de bacia, previsto pela Lei n.º 9.433/97, constituem-se em um verdadeiro “parlamento das águas”, com um caráter descentralizado, participativo e democrático, onde a sociedade civil e os usuários dos recursos hídricos tem um papel importante nas decisões tomadas.

Entre outras atribuições, compete aos comitês promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos; arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos; acompanhar a execução do Plano de Recursos Hídricos da bacia; bem como estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica e sugerir os valores a serem cobrados.

Portanto, em tese, os Comitês de bacia seriam a chave para garantir a gestão participativa dos recursos hídricos e a solução dos conflitos existentes entre os vários usuários de água. Entretanto a realidade é outra.

Em primeiro lugar, a instalação dos comitês não é obrigatória. Se analisarmos a Resolução n. 5, de 10/4/2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, observamos que a criação do comitê deve surgir da mobilização social. Um comitê só é criado e implantado se a sociedade percebe sua importância e se organiza para isto. Assim, nas regiões onde não há mobilização, eles não são criados, apesar dos inúmeros conflitos em torno da gestão dos recursos hídrico.. Passados 16 anos da vigência da Política Nacional de Recursos Hídricos, não foi instituído um único Comitê de Bacia no estado do Pará.

4F207C0F35

4F207C0F35



CAMARA DOS DEPUTADOS

Mesmo nas regiões em que existe a mobilização e que sociedade tem conseguido criá-los, as dificuldades são muitas. A primeira diz respeito à mudança conceitual na definição da área de intervenção. Há certa dificuldade de se perceber as competências e as ações dos organismos municipais, estaduais e nacionais nesta nova unidade territorial.

A segunda se refere a uma mudança cultural. É necessário “quebrar” o sentimento de dependência financeira, técnica e institucional frente aos poderes públicos para evitar uma relação paternalista e passiva da sociedade. A terceira está relacionada à complexidade do equacionamento dos diferentes assuntos tratados na Lei das Águas, como a compatibilização das atribuições institucionais em rios de domínio federal e estaduais.

A quarta está relacionada à resistência de um ou mais estados envolvidos. Situações que podem acrescentar dificuldades adicionais ao processo são: a localização do estado à montante, que não sofrerá as consequências da má gestão dos recursos hídricos do vizinho; a existência de diferenças socioeconômicas, culturais ou políticas marcantes; ou, a ocorrência de dificuldades interinstitucionais nos estados.

Por fim, mas não menos importante, a falta de efetiva participação dos membros do comitê. A participação efetiva dos diversos segmentos pode também ser impossibilitada por dificuldades logísticas de transporte ou por excessivos compromissos de representante que possuem altos cargos.

Apesar de todas essas dificuldades, a implementação dos comitês são de grande valia para o sistema de gerenciamento hídrico. Mas é necessário uma revisão desse instituto, haja vista que a morosidade do processo de criação do comitês está relacionada à necessidade de ruptura de padrões culturais e sociais arcaicos e à exigência de um maior envolvimento da sociedade.

4F207C0F35

4F207C0F35



CAMARA DOS DEPUTADOS

É preciso discutir esses problemas, e se for o caso, adotar um novo modelo de gestão das águas, no qual não se perca a participação popular, mas que seja garantida a obrigatoriedade da instalação dos comitês, fundamentais para que o gerenciamento dos recursos seja feito de forma mais eficiente.

Deputado Federal Arnaldo Jordy
PPS/PA

4F207C0F35

4F207C0F35